

UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS
UNIDADE ACADÊMICA DE PÓS GRADUAÇÃO
CURSO DE MBA CONTROLADORIA E FINANÇAS

JONES GOIS GABBI

ANALISE DE TRIBUTOS E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO DE UMA EMPRESA
PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS

São Leopoldo

2016

JONES GOIS GABBI

ANALISE DE TRIBUTOS E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO DE UMA EMPRESA
PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS

Artigo apresentado como requisito parcial para
obtenção do título de Especialista em MBA
Controladoria e Finanças da Universidade do
Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS

Orientador: Prof. Jonas Ismael da Silva Ms.

São Leopoldo

2016

ANALISE DE TRIBUTOS E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO DE UMA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS

Jones Gois Gabbi*

Jonas Ismael da Silva**

No Brasil as dificuldades apresentadas pelas empresas, de vários setores, referente a interpretação, o conhecimento e a convivência com a alta carga tributária, demanda das empresas, estudos contínuos a respeito de tributos para auxiliar os gestores nas tomadas de decisão quanto a opção de tributação. Este estudo tem como objetivos identificar qual a forma de tributação adotada pela empresa Saúde Medicina Ltda, apontar e analisar quais são as possíveis opções de regime tributário, suas características e peculiaridades, e ainda, elaborar o planejamento tributário ideal para redução dos tributos. No referencial teórico abordou-se o tema planejamento tributário, em que buscou-se embasamento para discussão através de pesquisa de conceitos e características de contabilidade, Sistema Tributário Nacional, tributos e formas de tributação. A metodologia da pesquisa se classificou de natureza aplicada, quanto ao objetivo como descritiva, quanto aos procedimentos técnicos como estudo de caso, e, quanto abordagem do problema quantitativa. A coleta de dados se deu através de dados secundários oriundos de documentos contábeis, gerenciais e de documentos financeiros de uma empresa prestadora de serviços médicos. Após analisar e tratar os dados coletados chegou-se ao resultado da mensuração dos valores de tributos através do regime Lucro Presumido, Simples Nacional e Lucro Real, e ainda a elaboração do planejamento tributário para o ano de 2016. Conclui-se que acertadamente a empresa optou, no ano de 2015, pelo regime Lucro Presumido, e que esta opção permanecerá sendo a melhor alternativa para o ano de 2016.

Palavras-chave: Planejamento tributário. Tributos. Regime tributário.

1 INTRODUÇÃO

Diante da elevada carga tributária brasileira e seu grau de complexidade, faz-se necessário que as empresas se organizem para exercer o planejamento tributário, de maneira a reduzir os seus custos com tributos. (BORGES, 2010). Segundo Chaves (2014) o planejamento tributário além de direito constitucional é também dever legal que deve ser empregado com cuidado e zelo em sua aplicação.

* Bacharel em Administração de Empresas pelo Centro Universitário Franciscano – UNIFRA (2012). E-mail: jonesgabbi@gmail.com.

** Mestre em Ciências Contábeis pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS (2010), graduado em Ciências Contábeis pela Universidade FEEVALE (2006). Professor de contabilidade da Universidade do Rio dos Sinos – UNISINOS. E-mail: jonasi@unisin.br.

No Brasil o Sistema Tributário Nacional é regulado pela Constituição Federal de 1988, disposto nos artigos 145 a 162, no qual estabelece a competência dos tributos à União, Estados, Distrito Federal e aos Municípios que devem instituir os impostos, de acordo com a capacidade econômica e atividade dos contribuintes, permitindo sua administração por parte da empresa. (ASSIS, 2001).

A administração dos tributos poderá ocorrer através da execução do planejamento tributário por meio da escolha de uma ação lícita, que observe os benefícios contidos na legislação a fim de evitar desperdícios com recolhimentos indevidos, bem como a melhor adequação da carga tributária. (CHAVES, 2014).

Ainda de acordo com Chaves (2014), a carga tributária mal monitorada e administrada cria dificuldades que acabam atrapalhando as atividades empresariais ao ponto de colocar em risco a continuação dos negócios e a sobrevivências das empresas.

Neste contexto, as empresas prestadoras de serviços, que por vezes apresentam faturamentos elevados, precisam de um efetivo planejamento tributário e não apenas um olhar míope para essa ferramenta tão importante para gestão. Passa a ser uma necessidade imperiosa o conhecimento da legislação, dos direitos, das obrigações e principalmente dos mecanismos capazes de deixar os tributos menos onerosos e mais adequados de acordo com determinada situação.

Por tudo isso, é relevante considerar a atual realidade da empresa denominada Saúde Medicina Ltda, recentemente constituída, prestadora de serviços médicos e tributada pelo Lucro Presumido. Tal empresa jamais passou por análise técnica mais criteriosa para determinar se este tipo de tributação é o mais vantajoso.

Como o Sistema Tributário Nacional passa por frequentes alterações, é preciso fazer escolhas certas, com coerência e que estejam voltadas as perspectivas financeiras da empresa no intuito de minimizar os custos tributários.

Tendo em vista o tema relacionado ao planejamento tributário, este estudo tem como objetivo de identificar através do planejamento tributário, a melhor opção tributária entre Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real para uma empresa prestadora de serviços médicos Saúde Medicina Ltda.

Para a sociedade, esta pesquisa é importante pois traz a abordagem de escolhas estratégicas acerca do planejamento tributário, relevante para manutenção de empresas do segmento de serviços médicos.

Em termos práticos, a pesquisa serve, para a empresa estudada, como um instrumento de descoberta ou afirmação de qual é a opção menos onerosa de tributação. Além

disso, terá relevante contribuição para demais empresas que julgam necessitar de um estudo mais aprofundado no que se refere ao seu planejamento tributário.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Contabilidade

A contabilidade é uma ciência, que tem objetivos atrelados aos processos que envolvem registros e controle patrimonial das empresas, além disso, tem a importante função de suporte nas decisões que fazem parte da gestão empresarial. (BRUNI, 2014).

Por meio de estudos e controle patrimonial a contabilidade é responsável pela geração e apuração de informações e fatos que deverão ser contabilizados, em forma de registros e classificados entre bens, direitos e obrigações. (MARQUES, 2004).

Para autores Salazar e Benedicto (2004, p. 2) os registros contábeis têm como finalidade:

Organizar, resumir informações que possam ser consultadas a qualquer tempo e que forneçam o perfil econômico em um determinado período do ciclo da vida de um negócio. Esse sistema de contabilizar os eventos é realizado pelos contadores, os quais, após classifica-los e registrá-los segundo as normas contábeis vigentes, são responsáveis pela preparação das correspondentes demonstrações financeiras.

Iudícibus (2015) conceitua a contabilidade como arquivo básico de informação a ser usado, com flexibilidade por usuários diversos com necessidades diferentes, mas que os dados extraídos tenham a mesma origem e classificação estabelecidos pelas normas contábeis.

Em outros tempos, o lucro decorrente de determinada transação comercial era a principal informação obtida da contabilidade, mediante o capitalismo moderno esse cenário mudou. Atualmente, a contabilidade vai além das premissas básicas, pois passou a contribuir com informações sobre capacidade de pagamento de salários, agregação de riqueza, contribuições para o meio ambiente, nível de endividamento, pagamento de dívida, capacidade e obrigação de pagar impostos. (CREPALDI; CREPALDI, 2014).

Segundo Marion (2015) a aplicação da contabilidade pode acontecer de forma geral para todas as empresas, mas também pode ser aplicada em particular de acordo com ramo de atividade ou setor da economia proposto. Dentre as aplicações contábeis específicas tem-se a contabilidade gerencial, contabilidade financeira, contabilidade tributária, contabilidade de custos, contabilidade social, contabilidade internacional, contabilidade fiscal entre outras.

Um das aplicações da contabilidade é Contabilidade tributária, considerada o ramo da contabilidade que através de demonstrações claras e precisas da situação patrimonial e do resultado do exercício, tem como objetivo a aplicação prática, simultânea e adequada, dos conceitos e princípios da legislação tributária. (FABRETTI; FABRETTI, 2015).

Chaves (2012, p. 3) afirma que este ramo da contabilidade “registra os fatos geradores de tributos na pessoa jurídica, como também fatos econômicos que não geram tributos e outros que têm reflexos indiretos na carga tributária da empresa”.

De acordo com Ribeiro (2014) a contabilidade tributária tem como objetivos:

- Emitir ou orientar a emissão de documentos fiscais, seguindo o estabelecido pelas legislações federais, estaduais e municipais;
- Providenciar, de acordo com a legislação, a escrituração dos livros contábeis;
- Promover a apuração do Lucro Real, proveniente a escrituração dos ajustes necessários;
- Promover a contabilização e os ajustes do Lucro Líquido do Exercício, para posterior apuração da base de cálculo da Contribuição Social sobre lucro ajustado;
- Elaborar cálculos e contabilização das contribuições sociais que incidem sobre os salários pagos;
- Elaborar ou orientar o preenchimento correto das guias de recolhimento de tributos;
- Promover e instruir a elaboração do planejamento tributário.

Desta maneira, o Estado utiliza-se das informações geradas pela contabilidade para captar recursos, em grande parte na forma de tributo, para financiar seus gastos. Por tudo isso, a contabilidade tributária é responsável pelo uso de regras, princípios, interpretação e aplicação das normas provenientes da legislação com o propósito de apurar precisamente os rendimentos a serem tributados pelas empresas. (OLIVEIRA, 2013).

Como principal instrumento norteador das suas atividades, a contabilidade tributária faz uso das diretrizes e dos regulamentos do Sistema Tributário Nacional, assim como o Estado, como forma de assegurar, em todas as suas esferas, aquilo que é de seu domínio e administração também faz a utilização das disposições existentes no mesmo. (RIBEIRO, 2014).

2.2 Sistema Tributário Nacional

O Sistema Tributário Nacional, instituído pelo Código Tributário Nacional (CTN), Lei nº 5.172/66, são as disposições contidas nos art. 145 a 162 regido pelo disposto na Constituição Federal (CF) nº 18, originalmente de 1º de dezembro de 1965. (RIBEIRO, 2014).

Pode-se considerar Sistema Tributário o conjunto de normas e princípios que concede ao Estado o poder da arrecadação de tributos. Tal conjunto é regulamentado pela Constituição Federal, lei maior de onde emanam outras inferiores. (FABRETTI; FABRETTI, 2014). Embora liste os tributos que podem ser arrecadados dos contribuintes, a Constituição Federal, não os cria, apenas outorga a competência de cobrança. (CARLIN, 2012).

Neste mesmo sentido, Santos (1998) *apud* Oliveira (2013) define Sistema Tributário como o composto organizado dos tributos associado a classificação jurídica, regras e princípios pertinentes a matéria tributária. Sua interpretação e aplicação devem ser condicionados a ótica dinâmica da realidade social, sistema econômico e critério de justiça.

O Sistema Tributário Nacional deve levar em consideração, e tomar como apoio, duas situações fundamentais que são a união dos impostos de mesma natureza com figuras unitárias e a autonomia coexistente de quatro sistemas tributários – federal, estadual, municipal e distrito federal. (ABREU, 2008).

No Brasil, a partir da criação do Sistema Tributário Nacional, estabeleceu-se que a renda, o patrimônio, a produção e circulação de bens e serviços seriam as fontes originárias dos tributos. (FABRETTI; FABRETTI, 2015).

2.2.1 Tributos

Com o escopo de manter convívio social organizado, garantindo o bem coletivo acima dos interesses individuais, proporcionado direito à propriedade privada, preservação da vida, segurança e demais fins, a sociedade através de poderes constitucionais concede ao Estado a atribuição de tributar. (CARLIN, 2012).

O tributo é resultante de uma exigibilidade do Estado, onde o contribuinte o faz de forma obrigatória. Isto é, por meio do tributo tem-se o mecanismo de participação do contribuinte no financiamento das atividades estatais. (LUZ, 2014).

Entende-se como tributo “toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, constituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa, plenamente vinculada”. (ABREU, p. 02, 2008).

Está previsto na Constituição Federal diversas espécies de tributos que são os impostos, as taxas, as contribuições de melhorias, contribuições sociais e empréstimos compulsórios. Em relação à classificação, os tributos podem fazer parte de três níveis políticos com competência tributária ou natureza jurídica específica, classificados em Tributos Federais, Tributos Estaduais e Tributos Municipais. (CARLIN, 2012, BRASIL 2016).

Quanto a incidência, Luz (2014) afirma que para a ocorrência do tributo deve haver existência de elementos fundamentais como a identificação do fato gerador, o reconhecimento do contribuinte e a identificação da base de cálculo. Na ausência de qualquer um desses elementos o tributo não incidirá.

2.2.2 Fato Gerador

Define-se fato gerador determinados fatos econômicos considerados, pelo legislador, como instrumentos de incidência tributária. São descritos de forma genérica e abstrata, mas que, uma vez efetivamente ocorridos esses fatos, na prática, geram a obrigação tributária. (HARADA, 2015).

Carlin (p.64, 2012) descreve fato gerador como sendo “Hipótese de incidência prevista na legislação, que, ocorrendo, faz existir a obrigação tributária, pois o imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza têm como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica”.

Em síntese, o fato gerador é um determinado acontecimento previsto de tributação que ocorrendo acarretará ao contribuinte obrigações tanto principal, que consiste basicamente no recolhimento dos tributos, quanto em obrigações acessórias, que caracterizam-se pela comprovação da correta interpretação da legislação e do recolhimento. (CARLIN, 2012).

Toda via, discute-se o fato gerador em duas situações, distintas, que darão origem a obrigação tributária. A situação de hipótese de incidência, composto na legislação, que corresponde a caracterização hipotética, prévia e genérica de um fato. E a situação do fato concreto, efetivamente ocorrido que atende todos os componentes prévios e hipotéticos. (ICHIHARA, 2015).

2.2.3 Obrigações

A obrigação tributária passa a existir quando da ocorrência do fato gerador, que estabelece uma relação jurídica amparada pela legislação tributária que vincula ao Estado o poder de exigibilidade de prestação patrimonial do contribuinte. (FABRETTI; FABRETTI, 2014).

Como particularidade, a obrigação tributária baseia-se em um tripé composto por causa, sujeito e objeto. A causa será sempre a legislação, já o sujeito divide-se em sujeito ativo, que é quem aplica (União, Estado, Distrito Federal ou Município) e sujeito passivo (contribuinte ou responsável tributário). Quanto ao objeto, consiste na obrigação principal de pagamento do tributo ou obrigação acessória, fazer ou não fazer alguma coisa. (HARADA, 2015).

No que tange o objeto das obrigações, tem-se que a obrigação principal respalda-se em recolher dinheiro aos cofres públicos como forma de pagamento de tributos ou penalidades pecuniárias. Qualquer outro tipo de obrigação tributária, imposta pela legislação, que não seja efetivamente o recolhimento aos cofres públicos trata-se de obrigação acessória. (ICHIHARA, 2015).

2.2.4 Base de Cálculo

Fernandes (2015) define base de cálculo do tributo como o montante, real, arbitrado ou presumido da renda ou do total de proventos determinados pela legislação como tributáveis.

Outra definição usada é que a base de cálculo representa a parte dos proventos ou renda que serve como parâmetro para a aplicação da alíquota que determinará o valor a ser tributado e transferido aos cofres públicos. (HARADA, 2015).

A definição da base de cálculo mediante interpretação da legislação ocorre de várias formas. Poderá ser identificada como apenas uma parte do total dos proventos, ou pode ser uma base reduzida, ou ainda, podendo ser o montante total auferido. Porém, deve-se sempre observar que após identificação e determinação da base de cálculo correta deverá ocorrer a interpretação, correta também, do percentual da alíquota definida para cada evento correspondente. (MENDES et al., 2009).

2.2.5 Alíquota

A alíquota é um fator definido em lei, que deve ser aplicado sobre a base cálculo, também determinada pela legislação, com a finalidade de apurar o valor a ser pago em forma de tributo. (FABRETTI; FABRETTI, 2015).

Carvalho (2014, p. 327) expressa sua definição afirmando que:

Alíquota é matéria submetida ao regime de reserva legal, integrando a estrutura da regra-modelo de incidência. Congregada à base de cálculo, dá a compostura numérica da dívida, produzindo o valor que pode ser exigido pelo sujeito ativo, em cumprimento da obrigação que nascera pelo acontecimento do fato típico. E por manter elo íntimo com a base de cálculo, sua presença no contexto normativo é obrigatória, visto que a grandeza mensuradora do critério material da hipótese é exigência constitucional inarredável.

Segundo Fabretti e Fabretti (2015) as alíquotas podem ser fixas, *ad valorem* (proporcionais) ou específicas:

- Alíquotas fixas: quando determinadas por um valor fixo;
- Alíquota *ad valorem* (proporcionais): Aplica-se um percentual estabelecido sobre a base de cálculo que deve ser o valor da operação. Que por sua vez, podem ser da forma progressiva ou regressiva que consiste na variação da alíquota em proporção ao aumento ou diminuição das faixas de valores que servem de base cálculo.
- Alíquota específica: determina-se o valor em moeda sobre uma unidade qualquer de medida, independente do valor da operação.

Além do imposto devido, que é apurado quando da aplicação da alíquota sobre a base de cálculo estabelecida para determinado tributo, as vezes ocorre, por determinação legal, o incremento adicional de valor sobre determinada base de cálculo fixada. (FABRETTI; FABRETTI, 2015).

Percebe-se, em função da alta carga tributária, “um grau de tensão na relação fisco-contribuinte, fazendo com que o tributo tenha um caráter antieconômico ou antissocial, paralisante ou obstaculizador da atividade econômica, assegurada, constitucionalmente, por intermédio de direitos e garantias.” (CHAVES, p. 12, 2014).

Além das alíquotas aplicáveis, o tributo tem ainda sua incidência definida através da caracterização dos elementos do fato gerador e da determinação da base de cálculo. Assim, suas espécies são classificadas como tributos sobre a receita ou faturamento, tributos sobre a

remuneração do trabalho ou folha de pagamento, e ainda, os tributos incidentes sobre o lucro. (REZENDE, 2010)

2.2.6 Tributos sobre a receita: PIS / COFINS / ISSQN

Segundo artigo 30 da Lei n. 10.833, de 29 de dezembro de 2003, será instituído a incidência da Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS), e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) todo o pagamento efetuado de pessoa jurídica a outra pessoa jurídica de direito privado. (MENDES et al., 2009).

Em face ao reconhecimento dos tributos são consideradas pessoas jurídicas de direito privado as associações, as sociedades, as fundações, as organizações, as organizações religiosas e os partidos políticos. (YOUNG, 2006).

Para a determinação da apuração, base de cálculo e alíquotas, as Contribuições para PIS/COFINS devem seguir duas regras gerais que são os regimes de incidência cumulativa e não cumulativa. (MENDES, et al., 2009).

As empresas que estão sujeitas à incidência cumulativa, devem aplicar alíquotas de 0,65% de PIS e 3% de COFINS sobre a base de cálculo, que será o total das receitas, sem qualquer tipo de dedução. Quanto as empresas enquadradas no regime de incidência não-cumulativa a alíquota para PIS e da COFINS serão, respectivamente, 1,65% e 7,6%, com direito a deduções legais da base de cálculo, apuradas através de créditos com base em custos, despesas e encargos. (FERNANDES, 2015).

A Constituição Federal (BRASIL, 2016) define o imposto sobre prestação de serviços de qualquer natureza (ISSQN) como um tributo municipal e estabelece regras quanto as interpretações e conceitos de local da prestação do serviço. (MENDES, et al., 2009).

Como regra geral, o imposto terá incidência no município em que for prestado o serviço. Sendo o imposto devido no local da efetiva realização do serviço e não no município domicílio do prestador. (MENDES, et al., 2009).

Tomar-se-á como base de cálculo para retenção do imposto o preço do serviço prestado sem exclusão dos eventuais reajustes contratuais. Em relação a alíquota, a Constituição Federal estabelece o teto máximo de 5% sobre a base de cálculo e não determina nenhuma alíquota mínima. Ficando a cargo dos municípios estabelecer a alíquota desejada dentro do limite proposto. (PAUSEN, 2015).

Existem ainda, na categoria de tributos destinados ao financiamento da seguridade social, aqueles que não levam em consideração a receita ou resultado de um determinado

período, como base de cálculo ou fato gerador. São os tributos que incidem sobre a folha de pagamento, que devem ser recolhidos pelos empregadores e tomadores de serviços. (CASALINO, 2012).

2.2.7 Tributo sobre a remuneração do trabalho

Estará sujeito ao pagamento de tributo, sobre a folha de pagamento, toda a pessoa jurídica que remunerar o trabalho de empregados, profissionais autônomos ou sócios. (FABRETTI; FABRETTI, 2015).

Sobre a remuneração dos empregados deve ocorrer o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) com alíquota de 8%, contribuições previdenciárias ao INSS ou Contribuição Patronal Previdenciária (CPP) alíquota de até 20%, contribuições para cobertura de acidentes de trabalho (RAT), que varia de acordo com o grau de risco da atividade, sendo de 1% a 3% a alíquota, e ainda outras contribuições para terceiros (SEBRAE, SESC, SESI, SENAT, etc.) que totaliza alíquota de 5,8%. (FABRETTI; FABRETTI, 2015).

Quanto aos tributos sobre o pagamento à não empregados, ou seja, autônomos e sócios, ocorre apenas as contribuições Previdenciárias. (REZENDE, 2010).

Alguns setores específicos recebem incentivos fiscais que são usados para substituir o INSS e RAT por alíquotas aplicadas sobre o faturamento que variam de 1% a 2%. Esses incentivos são chamados de “Desoneração da folha de pagamentos”. (FABRETTI; FABRETTI, 2015).

Diferentemente dos tributos sobre a remuneração e sobre a receita, que são apurados mensalmente, existem os tributos sobre o lucro, onde sua apuração ocorre por períodos trimestrais e tem como base o resultado apurado pela empresa no final de cada período. (RIBEIRO, 2014).

2.2.8 Tributos sobre o lucro: IRPJ e CSLL

Considerado uma das principais fontes de receitas da União, o imposto de renda é um tributo fiscal que através do seu recolhimento acaba auxiliando no desenvolvimento econômico, na redistribuição de riquezas, e na manutenção dos serviços públicos de saúde, educação, projetos sociais entre outros. (BUENO, 2014).

O imposto de renda e proventos de qualquer natureza está amparado no artigo 153, III, da Constituição Federal, que através dele compete a União instituí-lo, fixar os princípios e normatizar os aspectos gerais que irão compor o tributo. (MAIA, 2004).

A aplicação do imposto de renda, a Constituição Federal (BRASIL, 2016) define como orientações, a serem seguidas, os princípios de generalidade, universalidade e progressividade. O princípio da generalidade ou isonomia define que todos que auferirem rendas e proventos de qualquer natureza deverão recolher o imposto. O princípio da universalidade defende que independente da fonte e natureza originária da renda ou provento vai ocorrer à incidência do imposto. Quanto ao princípio da progressividade, este tem como critério que o imposto será gradual de acordo com a capacidade econômica do contribuinte, ou seja, aquele que obtém uma renda maior deve contribuir com um valor também maior. (BUENO, 2014).

Tributado sobre a renda e proventos de qualquer natureza, o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) entende tanto renda como provento ser sinônimo de acréscimo financeiro ou patrimonial líquido resultante do confronto entre entradas e saídas, considerando-se valores consumidos, excluídos e as perdas e deduções legais. (JARDIM, 2014).

A alíquota do IRPJ é, atualmente, de 15% aplicada sobre qualquer base de cálculo apurada, independente das opções de enquadramento de apuração escolhido. Havendo ainda, quando constatada a obrigatoriedade de incidência de adicional de 10% sobre o lucro que excedente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) no ano, equivalente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) no mês, ou ainda R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) no trimestre. (BUENO, 2014).

Juntamente com o IRPJ, também deve ser apurado e recolhido, a Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL). Ou seja, ao optar por uma determinada apuração da base de cálculo para o IRPJ, a mesma será usada para CSLL, respeitando-se os mesmos períodos de recolhimento. Todavia, a única diferença a ser considerada será a alíquota. (MENDES et al., 2009).

A alíquota de CSLL pode variar de acordo com as características e enquadramento das empresas. Pessoas jurídicas em geral a alíquota aplicada será de 9%, porém para pessoas jurídicas caracterizadas como instituições financeiras, de capitalização ou do ramo de seguros privados a alíquota será 15%. (FERNANDES, 2015).

2.3 Formas de Tributação

Seguindo os princípios dos tributos sobre a renda, vale ressaltar que as pessoas jurídicas devem recolher impostos, e que o principal é o Imposto de Renda. Tal imposto é apurado mediante definição do regime de tributação que determina os métodos de apuração da base de cálculo, que pode ocorrer nas opções do Simples Nacional, Lucro Presumido, Lucro Real ou Lucro Arbitrado, e deve respeitar os prazos de apuração mensal, trimestral ou anual. (BUENO, 2014).

2.3.1 Lucro Presumido

O Lucro presumido é o critério de apuração que pode ser optado pelo contribuinte, desde que o mesmo não esteja enquadrado entre os obrigados a apuração pelo Lucro Real. Devendo ser aplicado, de acordo com a atividade do contribuinte, um coeficiente de presunção de lucro sobre a receita bruta auferida. (BUENO, 2014).

“Como o próprio nome sugere, o Lucro Presumido é a identificação da renda da pessoa jurídica por meio de presunção legal. Em decorrência dessa sua característica marcante, o Lucro Presumido afasta-se da verificação do efetivo acréscimo patrimonial”. (FERNANDES, p. 54, 2015).

Segundo Bueno (2014), não diferente do Lucro Real, a alíquota do Lucro Presumido é de 15% que deve ser aplicada sobre uma base de cálculo apurada a partir da aplicação da presunção de percentuais fixados no artigo 15 da Lei n. 9.249/95 incidentes na receita bruta. Segue percentuais fixados:

- 8% para atividades de venda de mercadorias e produtos;
- 16% para atividades de venda para consumo de combustíveis derivado de petróleo, álcool etílico, carburante e gás natural;
- 16% para atividades de prestação de serviços em geral por pessoas jurídicas com receita bruta até R\$ 120.000,00, exceto serviços hospitalares, de transporte e de profissões regulamentadas.
- 32% para atividades de prestação de serviços;
- 8% para atividades na venda de imóveis de empresas com esse objeto social.

Muitas empresas estão optando pelo Lucro Presumido em função da simplicidade na apuração do Imposto de Renda e Contribuição Social. Porém, devem levar em consideração a

possibilidade de pagar impostos sobre lucros inexistentes, uma vez que a empresa pode apresentar resultado deficitário no período apurado. (CHAVES, 2012).

2.3.2 Simples Nacional

O regime de tributação do Simples Nacional é considerado regime especial ou diferenciado, pois permite as pessoas jurídicas classificadas como microempresas (ME) - rendimentos auferidos no ano calendário igual ou inferior a R\$ 360.000,00 - e empresas de pequeno porte (EPP) – receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 - o recolhimento de tributos de forma simplificada e unificada. (RIBEIRO, 2014).

O Simples Nacional é a forma mais simples de apuração dos tributos, devendo ser apurado mensalmente e pago através de uma única guia para todos os tributos, sejam eles federais, estaduais ou municipais. Diferentemente das outras opções, como Lucro Presumido e Real que tem suas apurações mensais e trimestrais, e uma guia de pagamento para cada tributo. (REZENDE, 2010).

O Recolhimento do Simples Nacional ocorre mediante guia de arrecadação que é composta por vários tributos, que simplificados são recolhidos em conjunto. A guia é constituída pelos seguintes tributos que são IRPJ, IPI, CSLL, Cofins, PIS/Pasep, RAT, ICMS e ISS. (RIBEIRO, 2014).

O enquadramento no Simples Nacional está condicionado ao atendimento de diversos pré-requisitos, descritos na Lei Complementar nº 123/2006, como tipo de atividade econômica, origem do capital social, forma de organização social e limite máximo de faturamento. Definido a possibilidade de enquadramento da empresa, a mesma precisa observar sua classificação, e aplicar as alíquotas específicas, por características e faixas de faturamento, sobre uma única base de cálculo, a receita bruta. (REZENDE, 2010, BRASIL, 2016).

De acordo com a Lei Complementar nº 123/2006 (BRASIL, 2016), as alíquotas para apuração do valor devido mensalmente, aplicadas sobre a base de cálculo estabelecida pelo faturamento bruto, será estabelecido mediante Anexos I a VI da Lei, que determinam ainda a classificação e faixa de faturamento conforme a atividade exercida pela micro e pequena empresa.

2.3.3 Lucro Real

O Lucro Real é a base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) resultante da apuração contábil de um determinado período – trimestral ou anual – que permite ajustes de adições, exclusões ou compensações autorizadas pela legislação, segundo art. 247 do Regulamento do Imposto de Renda de 1999. (CHAVES, 2012).

“Embora o nome Lucro Real indique uma qualidade de verdadeiro, de existente, trata-se efetivamente de lucro contábil ajustado pela legislação. A apuração parte do lucro apurado nas demonstrações contábeis com ajustes obrigados ou permitidos pela lei específica”. (FERNANDES, p. 64, 2015).

Portanto, após apuração de todas as receitas, todas as despesas e todos os custos, chega-se ao lucro líquido do período, ou base de cálculo. Sobre a base de cálculo apurada, deve-se aplicar a alíquota que determinará o valor de imposto a ser recolhido, que no caso do IRPJ é definida em 15%. (BUENO, 2014).

De acordo com Bueno (2014) as empresas obrigadas a apurar o Lucro Real, conforme Lei n. 9.718/98 (BRASIL, 2016) são:

- As que apresentaram receita total, no ano calendário anterior, superior a R\$ 78.000.000 (setenta e oito milhões de reais) ou R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) em cada mês;
- Que caracterizam-se como instituições financeiras ou equivalentes;
- Que obtiveram lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;
- Beneficiárias fiscais relativas a isenção ou redução tributária;
- Desenvolvem atividades de *factoring*;
- Que durante o ano calendário, realizaram pagamento mensal através do regime de estimativa, como base, balanço ou balancete de suspensão ou redução de imposto.

É possível empresas que não são obrigadas optarem pelo Lucro Real, todavia deverão manter maior controle contábil, e acompanhamento da legislação para que não sejam prejudicadas em sua opção, visto que, procuram a melhor forma de administrar suas obrigações tributárias. Por isso, nem sempre as escolhas são as mais adequadas, necessitando assim, estudos e análises das alternativas por meio do planejamento tributário. (SILVA, 2013).

2.4 Planejamento Tributário

Denomina-se Planejamento Tributário o fato de estudar preventivamente, a ocorrência do fato gerador, as alternativas legais menos onerosas quanto ao recolhimento de tributos. Usando-se como base do estudo efeitos jurídicos e econômicos pertinentes aos interesses da otimização e redução tributária. (FABRETTI; FABRETTI, 2015).

O planejamento tributário surge como necessidade indispensável as organizações, de modo a garantir a continuidade da atividade econômica através da escolha de ações que possibilitem a minimização dos custos tributários. (CHAVES, 2014)

No que diz respeito a legalidade do planejamento tributário Fabretti (p.9, 2015) afirma que o planejamento “preventivo produz a elisão fiscal, ou seja, a redução da carga tributária dentro da legalidade. O perigo do mau planejamento é redundar em evasão fiscal, que é a redução da carga tributária descumprindo determinações legais, classificados como crime de sonegação fiscal”.

No entanto, o planejamento tributário não limita-se apenas a exploração e descobertas de lacunas na legislação, tem como função, também, as escolha entre os regimes de tributação que podem resultar na diminuição da carga tributária. (ANDRADE FILHO, 2009).

3 METODOLOGIA

3.1 Classificação da Pesquisa

Este presente trabalho caracterizou-se como pesquisa aplicada, pois ocorreu a aplicação prática para apuração do regime tributário ideal para a empresa. A pesquisa pode ser classificada de natureza aplicada porque busca proporcionar aos pesquisadores conhecimentos necessários para colocar em prática a resolução de um problema particular, que abrange fatos e interesses específicos. (PRODANOV, 2013). Por isso, esta pesquisa é uma aplicação prática do planejamento tributário verificando qual a melhor opção de tributação.

Quanto seus objetivos caracterizou-se uma pesquisa Descritiva, uma vez que o pesquisador, sem interferir, irá descrever, analisar e ordenar dados de fatos observados que já ocorreram, com a finalidade de apurar suas características, causas, natureza, frequência e relação com outros fatos. (PRODANOV, 2013).

No que diz respeito aos procedimentos técnicos a pesquisa tem o formato de um estudo de caso, que de acordo com Severino (2007) é a investigação focada em um caso exclusivo, com a intenção de abranger as principais características e processos do caso estudado. Além do formato de estudo de caso é também documental, pois essa pesquisa “recorre a fontes diversificadas e dispersas sem tratamento analítico tais como: tabelas estatísticas, jornais, revistas, relatórios, documentos oficiais, cartas, filmes fotográficos, pinturas, tapeçaria, relatórios de empresas, vídeos, programas de televisão, etc.”. (FONSECA, 2002, p. 32).

Em relação a abordagem do problema ocorreu de maneira quantitativa que segundo Gressler (2004) busca, por meio da utilização de tratamentos estatísticos, elaborar hipóteses, definir variáveis e quantificar informações e dados coletados, a fim de extrair resultados precisos com inexistência de distorções das análises e interpretações.

3.2 Unidade de análise ou Caracterização da empresa

A empresa que serviu como modelo para análise e realização deste trabalho é uma jovem prestadora de serviços médicos com característica uniprofissional, constituída no ano de 2014, formada por 17 sócios de diversificadas especialidades. Prestadora de serviços em toda a região do Vale dos Sinos e grande Porto Alegre. A fim de preservação da empresa, seu nome será omitido, em que, para efeito deste estudo chamar-se-á de “Saúde Medicina Ltda”.

Desde sua criação, por opção dos sócios e da administração, foi feita a escolha do Lucro Presumido como regime tributário. A escolha pelo Lucro Presumido, em detrimento dos outros regimes tributários, deu-se em função da falta de fatos históricos e por acreditar-se, mesmo sem um estudo aprofundado, ser a melhor opção de tributação.

3.3 Coleta, tratamento e análise dos dados

Para realizar a coleta de dados utilizou-se de entrevista e análise documental, por meio de demonstrativos financeiros, e de resultados como Balanço Patrimonial, Demonstrativo de Resultado de Exercício (DRE) e relatórios de faturamento da empresa Saúde Medicina Ltda.

Após a coleta os dados foram interpretados e tratados em planilhas de excel para posteriormente serem analisados sob a ótica qualitativa, com a proposta de simular as

alternativas possíveis de tributação para a empresa, assim como apontar a melhor entre elas através da elaboração do planejamento tributário.

3.4 Limitação do Método ou Estudo.

Na escolha de uma pesquisa com procedimentos técnicos baseados em estudo de caso e documental têm-se algumas limitações em relação as suas conclusões. Deve-se considerar o fato de que os dados que fomentaram este estudo são provenientes de uma empresa com resultados e características singulares, consequência de um determinado período específico de suas atividades.

Desta forma, os resultados e conclusões desta pesquisa devem ser válidos apenas para a empresa estudada, impossibilitando a generalização dos mesmos. Assim sendo, para outras empresas, que necessitam de estudos e análises similares, faz-se necessário a elaboração de outro estudo, pois a amostra para análise será diferente, logo seus resultados e conclusões também serão.

4 RESULTADOS

De acordo com a pesquisa feita sobre planejamento tributário chegou-se a resultados que serão embasamento para o desenvolvimento de análise e finalização deste presente estudo de caso.

Deste modo, os próximos tópicos irão abordar uma breve contextualização da atividade da empresa estudada, seguido pela análise de faturamento do ano de 2015 e simulações de suas opções de tributação, e por fim a elaboração da projeção e do planejamento para o ano de 2016.

4.1 Apresentação dos Dados

Através da análise de receitas e das Demonstrações de Resultados no Exercício do ano de 2015, buscou-se identificar características da empresa, bem como seu regime tributário adotado e a comparação entre outras opções de tributação. Inicialmente foi realizado o levantamento e tabulação do faturamento do período, separadamente por mês e trimestre, como mostra a Tabela 1.

Tabela 1 – Faturamento da empresa no ano de 2015

Mês	Faturamento	Total Trimestral
Janeiro	R\$ 57.381,11	
Fevereiro	R\$ 43.641,98	
Março	R\$ 77.103,39	R\$ 178.126,48
Abril	R\$ 88.374,52	
Maiο	R\$ 92.915,64	
Junho	R\$ 160.269,56	R\$ 341.559,72
Julho	R\$ 129.639,64	
Agosto	R\$ 156.146,17	
Setembro	R\$ 164.779,80	R\$ 450.565,61
Outubro	R\$ 137.279,44	
Novembro	R\$ 156.154,06	
Dezembro	R\$ 162.456,84	R\$ 455.890,33
Total	R\$ 1.426.142,14	

Fonte: Elaborado pelo autor

A Tabela 1 mostra o faturamento mensal, trimestral e anual da empresa Saúde Medicina Ltda, do ano de 2015 que totalizou R\$ 1.426.142,14, o que caracteriza a empresa como de Pequeno Porte. Analisando os meses separadamente, observa-se o crescimento na receita ao longo dos meses, onde o primeiro trimestre com faturamento de R\$ 178.126,48 e o último trimestre com R\$ 455.890,33, o que representa 155,94% de acréscimo no período.

Para melhor analisar os resultados do período, mostram-se na Tabela 2 as Demonstrações de Resultados do Exercício - DRE por trimestre, até resultado antes do Imposto de Renda e Contribuição Social, pois o lucro líquido será demonstrado em outras análises juntamente com simulações elaboradas para cada situação proposta.

Tabela 2 - DRE Sintético da empresa no ano de 2015

DRE TRIMESTRAL 2015	1º TRIM	2º TRIM	3º TRIM	4º TRIM
Receita Operacional Bruta	178.126,48	341.559,72	450.565,61	455.890,33
(-) Deduções das receitas	-10.064,15	-19.298,12	-25.456,96	-25.757,80
Impostos sobre venda ou serviço	10.064,15	19.298,12	25.456,96	25.757,80
(=) Lucro Bruto	168.062,33	322.261,60	425.108,65	430.132,53
(-) Despesas Operacionais	-3.538,40	-4.245,18	-6.150,18	-4.042,22
Despesas Administrativas				
Pro Labore	2.370,00	2.370,00	2.970,00	2.370,00
CPP - INSS (20%)	474,00	474,00	594,00	474,00
Honorários	586,00	586,00	586,00	586,00
Despesas Financeiras				
Despesas Bancárias	108,40	265,40	452,35	377,75
Juros	0,00	0,80	226,22	1,61
Multa	0,00	529,98	1.321,61	232,86
Taxas	0,00	19,00	0,00	0,00
(=) Resultado Operacional Líquido	164.523,93	318.016,42	418.958,47	426.090,31
(=) Resultado antes do IR/CSLL	164.523,93	318.016,42	418.958,47	426.090,31

Fonte: fornecido pela empresa estudada

A Tabela 2 traz as DRE's considerando as receitas brutas de cada trimestre, com as deduções e despesas operacionais e o resultado operacional líquido.

As receitas operacionais são os valores faturados na prestação de serviço, conforme já demonstrado na Tabela 1. Quanto as deduções das receitas correspondem aos tributos que incidem sobre o valor do faturamento, como PIS, COFINS e ISSQN.

As despesas operacionais são divididas em dois subgrupos, que são despesas administrativas e despesas financeiras. As despesas administrativas são compostas pelo Pro Labore, que é o valor pago mensalmente ao administrador, não sócio, como forma de remuneração, o INSS que é o recolhimento mensal sobre o valor do Pro Labore, e ainda despesas com honorários, que é a remuneração do contador da empresa pelos serviços prestados. A empresa não possui sede com estrutura física assim como não possui funcionários, logo, não tem despesas administrativas básicas como aluguel, água, luz, telefone, folha de pagamento, FGTS, entre outras.

Já as despesas financeiras a composição é basicamente de despesas bancárias, juros, taxas e multas incorridas no período em função de atrasos de pagamentos e recolhimentos de tributos e negociações bancárias.

Os dados das Tabelas 1 e 2, que foram fornecidos pela empresa estudada, servirão como base para os cálculos dos próximos subcapítulos, no qual será elaborado a análise dos valores dos tributos ocorridos no ano de 2015 com incidência no Lucro Presumido. Em seguida aborda-se simulações desses mesmos tributos para apuração de regimes Simples Nacional e Real.

4.2 Cálculo tributário ano 2015

No ano de 2015 a empresa Saúde Medicina Ltda optou pelo regime de tributação do Lucro Presumido, por isso, a apuração dos tributos respeitaram as regras e exigências da opção tributária exercida pela empresa.

Demonstrar-se-á nos próximos tópicos os tributos efetivamente ocorridos e recolhidos no exercício 2015 pelo Lucro Presumido, bem como a elaboração de simulações desses mesmos tributos para os regimes Simples Nacional e Lucro Real. Assim como foi para a apuração dos tributos Lucro Presumido, a análise e simulação serão de acordo com as normas e exigibilidades determinadas para cada regime de tributação específico.

4.2.1 Lucro Presumido

A partir dos dados coletados da empresa em estudo, elaborou-se a Tabela 3 na opção tributária Lucro Presumido, calculou-se os tributos incidentes mensalmente com base da receita bruta da empresa.

Tabela 3 – Tributos sobre faturamento Lucro Presumido 2015

Mês	Faturamento	PIS (0,65%)	COFINS (3%)	ISSQN (2%)
Janeiro	R\$ 57.381,11	R\$ 372,98	R\$ 1.721,43	R\$ 1.147,62
Fevereiro	R\$ 43.641,98	R\$ 283,67	R\$ 1.309,26	R\$ 872,84
Março	R\$ 77.103,39	R\$ 501,17	R\$ 2.313,10	R\$ 1.542,07
Abril	R\$ 88.374,52	R\$ 574,43	R\$ 2.651,24	R\$ 1.767,49
Maio	R\$ 92.915,64	R\$ 603,95	R\$ 2.787,47	R\$ 1.858,31
Junho	R\$ 160.269,56	R\$ 1.041,75	R\$ 4.808,09	R\$ 3.205,39
Julho	R\$ 129.639,64	R\$ 842,66	R\$ 3.889,19	R\$ 2.592,79
Agosto	R\$ 156.146,17	R\$ 1.014,95	R\$ 4.684,39	R\$ 3.122,92
Setembro	R\$ 164.779,80	R\$ 1.071,07	R\$ 4.943,39	R\$ 3.295,60
Outubro	R\$ 137.279,44	R\$ 892,32	R\$ 4.118,38	R\$ 2.745,59
Novembro	R\$ 156.154,06	R\$ 1.015,00	R\$ 4.684,62	R\$ 3.123,08
Dezembro	R\$ 162.456,84	R\$ 1.055,97	R\$ 4.873,71	R\$ 3.249,14
Total	R\$ 1.426.142,14	R\$ 9.269,92	R\$ 42.784,26	R\$ 28.522,84

Fonte: Elaborado pelo autor

A Tabela 3 mostra os tributos sobre o faturamento calculados mês a mês. No mês de janeiro o faturamento de R\$ 57.381,11, calcula para o PIS a alíquota de 0,65% resultando R\$ 372,98, o Cofins calcula-se a alíquota de 3% resultando R\$ 1.721,43 e para ISS a alíquota de 2%, resultado R\$ 1.147,62. Nos demais meses segue o mesmo cálculo totalizando no ano de 2015 R\$ 9.269,92 de Pis, R\$ 42.784,26 de Cofins e R\$ 28.522,84 de ISS.

Observa-se que todas as contribuições possuem a mesma base de cálculo e periodicidade de recolhimento, diferenciando apenas as alíquotas. Assim, pode-se afirmar que o total de tributos recolhidos no ano de 2015 para PIS, COFINS e ISSQN foi de 5,65% sobre o total faturado pela empresa, que resulta em R\$ 80.577,02.

No Lucro Presumido tem-se tributos sobre o lucro, o IRPJ e a CSLL, calculados trimestralmente através da aplicação do percentual da base de cálculo, para o setor de prestação de serviço, que conforme Lei n. 9.249/95 determina que seja utilizado o coeficiente de presunção de 32% sobre o faturamento do período. (BRASIL, 2016). O resultado será a base de cálculo para aplicação das alíquotas de IRPJ e CSLL que são respectivamente 15% e 9%. A Tabela 4 mostra uma DRE ajustada, com o resultado líquido do exercício considerando os valores apurados de tributos sobre o faturamento e sobre o lucro.

Tabela 4 - DRE da empresa no ano de 2015 pelo Lucro Presumido

DRE TRIMESTRAL 2015	1º TRIM	2º TRIM	3º TRIM	4º TRIM	ANUAL
Receita Operacional Bruta	178.126,48	341.559,72	450.565,61	455.890,33	1.426.142,14
(-) Deduções das receitas	-10.064,15	-19.298,12	-25.456,96	-25.757,80	-80.577,03
PIS (0,65%)	1.157,82	2.220,14	2.928,68	2.963,29	9.269,92
COFINS (3%)	5.343,79	10.246,79	13.516,97	13.676,71	42.784,26
ISSQN (2%)	3.562,53	6.831,19	9.011,31	9.117,81	28.522,84
(=) Lucro Bruto	168.062,33	322.261,60	425.108,65	430.132,53	1.345.565,11
(-) Despesas Operacionais	-17.218,51	-35.406,88	-49.171,72	-47.643,09	-149.440,20
Despesas Administrativas					
Pro Labore	2.370,00	2.370,00	2.970,00	2.370,00	10.080,00
CPP - INSS (20%)	474,00	474,00	594,00	474,00	2.016,00
Honorários	586,00	586,00	586,00	586,00	2.344,00
Despesas Tributárias					
IRPJ (15%)	8.550,07	16.394,87	21.627,15	21.882,74	68.454,83
ADICIONAL IRPJ (10%)	0,00	4.929,91	8.418,10	8.588,49	21.936,50
CSLL (9%)	5.130,04	9.836,92	12.976,29	13.129,64	41.072,89
Despesas Financeiras					
Despesas Bancárias	108,40	265,40	452,35	377,75	1.203,90
Juros	0,00	0,80	226,22	1,61	228,63
Multa	0,00	529,98	1.321,61	232,86	2.084,45
Taxas	0,00	19,00	0,00	0,00	19,00
(=) Resultado Operacional Líquido	150.843,82	286.854,72	375.936,93	382.489,44	1.196.124,91
(=) Lucro Líquido do Exercício	150.843,82	286.854,72	375.936,93	382.489,44	1.196.124,91

Fonte: Elaborado pelo autor

A Tabela 4 expõe discriminadamente os tributos de IRPJ e CSLL recolhidos em cada trimestre. Com um faturamento total de R\$ 178.126,48, o primeiro trimestre teve como base de cálculo R\$ 57.000,47 (R\$ 178.126,48 x 32%) para os tributos citados. Sendo assim, a apuração de CSLL foi de R\$ 5.130,04 (R\$ 57.000,47 x 9%), e do IRPJ foi de R\$ 8.550,07 (R\$ 57.000,47 x 15%).

No segundo, terceiro e quarto trimestre o método de apuração da base de cálculo é o mesmo empregado no primeiro trimestre. Porém, com o aumento considerável no faturamento, além das alíquotas de 15% IRPJ e 9% CSLL tem-se a ocorrência do adicional de IRPJ que equivale à aplicação da alíquota de 10% sobre o valor excedente ao limite de R\$ 20.000,00 mensal ou R\$ 60.000,00 trimestral de resultado. O que não ocorreu no primeiro trimestre onde o resultado do período foi de R\$ 57.000,47, isto é, inferior a R\$ 60.000,00.

Para melhor demonstrar o cálculo do adicional do IR, utiliza-se o quarto trimestre como exemplo. O faturamento apresentado foi de R\$ 455.890,33, tem-se assim a base de cálculo de R\$ 145.884,90 (R\$ 455.890,33 x 32%), o pagamento de R\$ 13.129,64 de CSLL (R\$ 145.884,90 x 9%) e R\$ 21.882,74 de IRPJ (R\$ 145.885,90 x 15%). Para cálculo do adicional de IRPJ considera-se R\$ 85.884,90 de excedente (R\$ 145.884,90 – R\$ 60.000,00)

como base de cálculo para aplicação da alíquota de 10%, o que resultou em R\$ 8.588,49 (R\$ 85.884,90 x 10%).

Ainda de acordo com a Tabela 4, tem-se nas despesas operacionais administrativas o tributo da Contribuição Patronal Previdenciária (CPP) que é equivalente ao INSS patronal, que mês a mês incide a alíquota de 20% sobre o valor do Pro Labore. Por exemplo o primeiro trimestre que ocorreu o pagamento total de R\$ 2.370,00 de Pro Labore, equivalente a R\$ 790,00 por mês (R\$ 2.370,00 ÷ 3), logo, o Valor mensal de CPP neste período foi de R\$ 158,00 (R\$ 790,00 x 20%). O mesmo cálculo é realizado para os outros trimestres totalizando no ano R\$ 2.016,00 para esse tributo.

Após considerar as receitas auferidas em cada trimestre, descontar os tributos sobre serviço, tributos sobre a remuneração, as despesas operacionais e os impostos sobre o lucro tem-se os resultados líquidos. A empresa apresentou resultados crescentes nos quatro trimestres, no qual foram R\$ 150.843,82 no primeiro, R\$ 286.854,72 no segundo, R\$ 375.936,93 no terceiro e R\$ 382.489,44 no último, o que resultou em lucro líquido do exercício de R\$ 1.196.124,91.

Para ter uma visão mais geral do montante de tributos recolhidos pela empresa no ano de 2015, pela opção do Lucro Presumido, elaborou-se a tabela 5.

Tabela 5 – Total de Tributos Lucro Presumido 2015

MÊS	IRPJ	CSLL	PIS	COFINS	ISSQN	CPP	TOTAL TRIBUTOS
Janeiro			372,98	1.721,43	1.147,62	158,00	3.400,03
Fevereiro			283,67	1.309,26	872,84	158,00	2.623,77
Março	8.550,07	5.130,04	501,17	2.313,10	1.542,07	158,00	18.194,45
Abril			574,43	2.651,24	1.767,49	158,00	5.151,16
Mai			603,95	2.787,47	1.858,31	158,00	5.407,73
Junho	21.324,78	9.836,92	1.041,75	4.808,09	3.205,39	158,00	40.374,93
Julho			842,66	3.889,19	2.592,79	198,00	7.522,64
Agosto			1.014,95	4.684,39	3.122,92	198,00	9.020,26
Setembro	30.045,25	12.976,29	1.071,07	4.943,39	3.295,60	198,00	52.529,60
Outubro			892,32	4.118,38	2.745,59	158,00	7.914,29
Novembro			1.015,00	4.684,62	3.123,08	158,00	8.980,70
Dezembro	30.471,23	13.129,64	1.055,97	4.873,71	3.249,14	158,00	52.937,68
Total	90.391,33	41.072,89	9.269,92	42.784,26	28.522,84	2.016,00	214.057,25

Fonte: Elaborado pelo autor

Fica evidenciado na Tabela 5 que do total de tributos pagos, R\$ 214.057,25, o IRPJ é o tributo mais representativo para a empresa, no qual totalizou no exercício R\$ 90.391,33, seguido da COFINS com montante de R\$ 42.784,26, da CSLL que somou R\$ 41.072,89,

ISSQN com total de R\$ 28.522,84, PIS com o valor de R\$ 9.269,92, e por fim, o tributo menos oneroso para essa opção tributária o CPP que somou R\$ 2.016,00.

Se a empresa não tivesse optado pelo Lucro Presumido teria como opções de enquadramento o Simples Nacional ou Lucro Real. A seguir será simulado as duas opções para ter dimensão da diferença entre as mesmas, comparando-se ao Lucro Presumido já demonstrado.

4.2.2 Simples Nacional

Ao optar pelo regime de tributação apuração pelo Simples Nacional no ano de 2015 a empresa Saúde Medicina Ltda, conforme o anexo VI da Lei Complementar nº 123/2006, constante no ANEXO 1 deste trabalho a Tabela 6 mostra a simulação dos tributos pelo Simples Nacional.

Tabela 6 – Tributos sobre o faturamento Simples Nacional 2015

Mês	Faturamento	Alíquota Única Simples Nacional (20,66%)
Janeiro	R\$ 57.381,11	R\$ 11.854,94
Fevereiro	R\$ 43.641,98	R\$ 9.016,43
Março	R\$ 77.103,39	R\$ 15.929,56
Abril	R\$ 88.374,52	R\$ 18.258,18
Maiο	R\$ 92.915,64	R\$ 19.196,37
Junho	R\$ 160.269,56	R\$ 33.111,69
Julho	R\$ 129.639,64	R\$ 26.783,55
Agosto	R\$ 156.146,17	R\$ 32.259,80
Setembro	R\$ 164.779,80	R\$ 34.043,51
Outubro	R\$ 137.279,44	R\$ 28.361,93
Novembro	R\$ 156.154,06	R\$ 32.261,43
Dezembro	R\$ 162.456,84	R\$ 33.563,58
Total	R\$ 1.426.142,14	R\$ 294.640,97

Fonte: Elaborado pelo autor

O ANEXO I mostra a Tabela VI da Lei 123/2006, onde uma empresa como prestadora de serviços com faturamento anual na faixa de faturamento de R\$ 1.260.000,01 a R\$ 1.440.000,00 deve aplicar alíquota única de 20,66%. (BRASIL, 2016).

Seguindo as exigências da classificação da empresa, na Tabela 6 os tributos foram apurados através da aplicação da alíquota única sobre cada faturamento mensal. Deste modo, o mês de janeiro que apresentou faturamento de R\$ 57.381,11 teria que recolher R\$ 11.854,94 de tributos, fevereiro com faturamento de R\$ 43.641,98, R\$ 9.016,43 e assim por diante. O que resultaria em um montante anual de R\$ 294.640,97.

Para demonstrar o resultado do exercício, elaborou-se a Tabela 7 que contém a DRE projetada do período.

Tabela 7 – DRE Simples Nacional 2015

DRE	2015
Receita Operacional Bruta	1.426.142,14
(-) Deduções das receitas	0,00
(=) Lucro Bruto	1.426.142,14
(-) Despesas Operacionais	-312.616,95
Despesas Administrativas	
Pro Labore	10.080,00
CPP - INSS (20%)	2.016,00
Honorários	2.344,00
Despesas Tributárias	
Simples Nacional (20,66%)	294.640,97
Despesas Financeiras	
Despesas Bancárias	1.203,90
Juros	228,63
Multa	2.084,45
Taxas	19,00
(=) Resultado Operacional Líquido	1.113.525,19
(=) Lucro Líquido do Exercício	1.113.525,19

Fonte: Elaborado pelo autor

Na Tabela 7 para a simulação e projeção da DRE foram mantidos os valores originais das despesas administrativas e financeiras, conforme Tabela 2, pois a opção de regime tributário não interfere. Porém, as deduções de receita deixaram de existir, pois passaram a fazer parte da alíquota única do Simples Nacional.

Por tanto, para essa opção de tributação, a partir da receita bruta anual descontando as despesas operacionais, no qual faz parte os tributos, a empresa teria um resultado líquido do exercício de R\$ 1.113.525,19.

Outra opção possível de regime tributário para a empresa Saúde Medicina Ltda é o Lucro Real. O próximo tópico traz a simulação para essa estrutura de apuração de tributos e o resultado do exercício.

4.2.3 Lucro Real

A apuração pelo Lucro Real aborda a oportunidade de efetuar ajuste e descontos da receita bruta com a intenção de redução da base de cálculo para incidência dos tributos.

A Tabela 8 apresenta a simulação dos tributos sobre o faturamento do ano de 2015, calculado mês a mês.

Tabela 8 - Tributos sobre faturamento Lucro Real 2015

Mês	Faturamento	PIS (1,65%)	COFINS (7,6%)	ISSQN (2%)
Janeiro	R\$ 57.381,11	R\$ 946,79	R\$ 4.360,96	R\$ 1.147,62
Fevereiro	R\$ 43.641,98	R\$ 720,09	R\$ 3.316,79	R\$ 872,84
Março	R\$ 77.103,39	R\$ 1.272,21	R\$ 5.859,86	R\$ 1.542,07
Abril	R\$ 88.374,52	R\$ 1.458,18	R\$ 6.716,46	R\$ 1.767,49
Mai	R\$ 92.915,64	R\$ 1.533,11	R\$ 7.061,59	R\$ 1.858,31
Junho	R\$ 160.269,56	R\$ 2.644,45	R\$ 12.180,49	R\$ 3.205,39
Julho	R\$ 129.639,64	R\$ 2.139,05	R\$ 9.852,61	R\$ 2.592,79
Agosto	R\$ 156.146,17	R\$ 2.576,41	R\$ 11.867,11	R\$ 3.122,92
Setembro	R\$ 164.779,80	R\$ 2.718,87	R\$ 12.523,26	R\$ 3.295,60
Outubro	R\$ 137.279,44	R\$ 2.265,11	R\$ 10.433,24	R\$ 2.745,59
Novembro	R\$ 156.154,06	R\$ 2.576,54	R\$ 11.867,71	R\$ 3.123,08
Dezembro	R\$ 162.456,84	R\$ 2.680,54	R\$ 12.346,72	R\$ 3.249,14
Total	R\$ 1.426.142,14	R\$ 23.531,35	R\$ 108.386,80	R\$ 28.522,84

Fonte: Elaborado pelo autor

Similar ao Lucro Presumido, existe também para o Lucro Real a tributação sobre o faturamento, mas com a peculiaridade de não ocorrer sobre a receita bruta. Toda via, observa-se na Tabela 8, que a base de cálculo usada nesta simulação é o faturamento bruto, apresentado na Tabela 1.

Justifica-se o uso desses valores sem deduções, pois a empresa, ora estudada, é empresa prestadora de serviços que não se beneficia de créditos tributários referente a custos com aquisição de mercadorias, o que acaba não sendo vantajoso no sistema de não cumulatividade.

Com a base de cálculo mensal definida, sem ajustes e descontos, aplica-se as alíquotas referentes a cada tributo. Em janeiro apresentou faturamento de R\$ 57.381,11, logo, a alíquota de 1,65% de PIS resultou em R\$ 946,79, a alíquota de 7,6%, da Cofins em R\$ 4.360,96 e 2% de ISSQN o valor de R\$ 1.147,62. E assim foi calculado para todos os meses, resultando no total anual de R\$ 23.531,35 de PIS, R\$108.386,80 de Cofins e R\$ 28.522,84 de ISSQN.

Para a modalidade Lucro Real a base de cálculo e alíquota dos tributos mensais sobre a remuneração são os mesmos utilizados para Lucro Presumido e Simples Nacional, 20% sobre o valor de Pro Labore.

Apurados os valores dos tributos sobre o faturamento, juntamente com os valores de despesas administrativas e financeiras, que também já se tem conhecimento, é possível elaborar a DRE dos períodos para apuração de tributos de IRPJ e CSLL, como mostra a Tabela 9.

Tabela 9 - DRE da empresa no ano de 2015 pelo Lucro Real

DRE TRIMESTRAL 2015	1º TRIM	2º TRIM	3º TRIM	4º TRIM	ANUAL
Receita Operacional Bruta	178.126,48	341.559,72	450.565,61	455.890,33	1.426.142,14
(-) Deduções das receitas	-20.039,23	-38.425,47	-50.688,63	-51.287,66	-160.440,99
PIS (1,65%)	2.939,09	5.635,74	7.434,33	7.522,19	23.531,35
COFINS (7,6%)	13.537,61	25.958,54	34.242,99	34.647,67	108.386,80
ISSQN (2%)	3.562,53	6.831,19	9.011,31	9.117,81	28.522,84
(=) Lucro Bruto	158.087,25	303.134,25	399.876,98	404.602,67	1.265.701,15
(-) Despesas Operacionais	-3.538,40	-4.245,18	-6.150,18	-4.042,22	-17.975,98
Despesas Administrativas					
Pro Labore	2.370,00	2.370,00	2.970,00	2.370,00	10.080,00
CPP - INSS (20%)	474,00	474,00	594,00	474,00	2.016,00
Honorários	586,00	586,00	586,00	586,00	2.344,00
Despesas Financeiras					0,00
Despesas Bancárias	108,40	265,40	452,35	377,75	1.203,90
Juros	0,00	0,80	226,22	1,61	228,63
Multa	0,00	529,98	1.321,61	232,86	2.084,45
Taxas	0,00	19,00	0,00	0,00	19,00
(=) Resultado Operacional Líquido	154.548,85	298.889,07	393.726,80	400.560,45	1.247.725,17
(=) Resultado Antes do IR/CSLL	154.548,85	298.889,07	393.726,80	400.560,45	1.247.725,17
IRPJ (15%)	23.182,33	44.833,36	59.059,02	60.084,07	187.158,78
ADICIONAL IRPJ (10%)	9.454,89	23.888,91	33.372,68	34.056,04	100.772,52
CSLL (9%)	13.909,40	26.900,02	35.435,41	36.050,44	112.295,27
(=) Lucro Líquido do Exercício	108.002,24	203.266,78	265.859,69	270.369,90	847.498,61

Fonte: Elaborado pelo autor

Pode-se acompanhar na Tabela 9 que a partir da receita bruta operacional ocorrem diversas deduções e ajustes até chegar ao resultado operacional líquido, que serve como base de cálculo para os tributos sobre o lucro.

Na Tabela 9 tem-se para o primeiro trimestre a receita bruta de R\$ 178.126,48, e deduções das receitas, que são os tributos de PIS, Cofins e ISSQN, de R\$ 20.039,23, restando lucro bruto de R\$ 158.087,25. Deste lucro bruto ainda é deduzido o valor das despesas operacionais, R\$ 3.538,40, que acaba determinando o resultado operacional líquido, ou base de cálculo de R\$ 154.548,85.

Definida a base de cálculo, aplica-se sobre ela a alíquota de 15% para IRPJ, que resulta em R\$ 23.182,33 e alíquota de 9% para CSLL para chegar ao valor de R\$ 13.909,40. Como o resultado operacional líquido do trimestre foi R\$ 94.548,85 superior a R\$ 60.000,00 incide-se sobre esse saldo excedente a alíquota de 10% referente ao adicional de IRPJ, que determinou o valor de R\$ 9.454,89 a mais para recolher.

Para os trimestres subsequentes utilizou-se os mesmos cálculos para apuração, chegando-se ao pagamento anual de R\$ 187.158,78 para IRPJ, mais adicional de R\$ 100.772,52 e R\$ 112.295,27 de CSLL.

Após apuração dos tributos sobre o faturamento e remuneração, das deduções legais, e dos tributos sobre o lucro de todos os períodos, chegou-se ao resultado líquido do exercício de 2015 pelo regime Lucro Real, R\$ 847.498,61.

A fim de demonstrar o total geral de tributos que a empresa pagaria no ano de 2015, pela opção do Lucro Real, foi elaborado a tabela 10, com a relação de tributos mensais e trimestrais.

Tabela 10 – Total de Tributos Lucro Real 2015

MÊS	IRPJ	CSLL	PIS	COFINS	ISSQN	CPP	TOTAL TRIBUTOS
Janeiro			946,79	4.360,96	1.147,62	158,00	6.613,37
Fevereiro			720,09	3.316,79	872,84	158,00	5.067,72
Março	32.637,22	13.909,40	1.272,21	5.859,86	1.542,07	158,00	55.378,75
Abril			1.458,18	6.716,46	1.767,49	158,00	10.100,13
Maio			1.533,11	7.061,59	1.858,31	158,00	10.611,01
Junho	68.722,27	26.900,02	2.644,45	12.180,49	3.205,39	158,00	113.810,62
Julho			2.139,05	9.852,61	2.592,79	198,00	14.782,46
Agosto			2.576,41	11.867,11	3.122,92	198,00	17.764,44
Setembro	92.431,70	35.435,41	2.718,87	12.523,26	3.295,60	198,00	146.602,84
Outubro			2.265,11	10.433,24	2.745,59	158,00	15.601,94
Novembro			2.576,54	11.867,71	3.123,08	158,00	17.725,33
Dezembro	94.140,11	36.050,44	2.680,54	12.346,72	3.249,14	158,00	148.624,94
Total	287.931,30	112.295,27	23.531,35	108.386,80	28.522,84	2.016,00	562.683,56

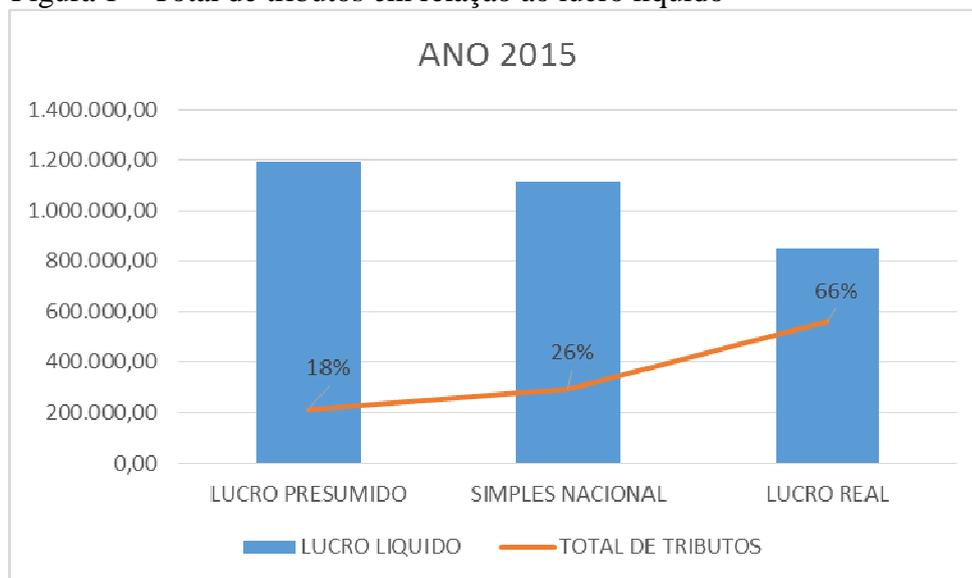
Fonte: Elaborado pelo autor

A Tabela 10 mostra que, assim como no Lucro Presumido, dos R\$ 562.683,56 o tributo mais oneroso para a empresa foi IRPJ com a participação no montante de R\$ 287.931,30, equivalente a 51,36% dos tributos, seguido pelo CSLL com R\$ 112.295,27, Cofins com R\$ 108.386,80, ISSQN com R\$ 28.522,84, Pis com R\$ 23.531,35, e CPP com R\$ 2.016,00.

Por fim, para ilustrar as diferenças entre os regimes tributários apurados, buscou-se, através do comparativo entre o lucro líquido do exercício e o total de tributos para cada regime, demonstrar o quanto pode ser representativo para a empresa e também o quanto pode impactar nos resultados.

Elaborou-se a Figura 1 que traz o total de tributos pagos em relação ao lucro líquido do exercício. Os valores dos totais de tributos e dos lucros líquidos são representados pelo eixo no gráfico em reais, conforme valores apurados e demonstrados anteriormente. Quanto aos percentuais, esses são resultantes de cálculos desenvolvidos que tiveram os mesmos resultados como base para determinação da relação.

Figura 1 – Total de tributos em relação ao lucro líquido



Fonte: Elaborado pelo autor

A Figura 1 mostra que a opção de regime tributário que apresenta melhor resultado para o ano de 2015 é o Lucro Presumido, onde os tributos equivalem a 18% do lucro líquido, seguido do Simples Nacional com 26%. Já o Lucro Real, destaca-se como o menos vantajoso, pois com lucro líquido de R\$ 847.498,61 apresentou R\$ 562.683,56 de tributos, o que representa surpreendentes 66% do seu resultado anual.

No próximo sub capítulo será realizado os cálculos tributários com base na projeção de faturamento e despesas, como forma de planejamento para o ano de 2016.

4.3 Cálculo Tributário de Projeção Para 2016

Segundo as expectativas da administração e de acordo com os contratos firmados para prestação de serviços, pode-se esperar um aumento no faturamento 9,32% para o próximo exercício. Pressupondo-se, que a prestação de serviços não irá aumentar, mas apenas ocorrerá a manutenção dos serviços já prestados com reajuste pré-fixado conforme consta nos contratos firmados.

Usou-se então, o percentual de reajuste de 9,32% pois trata-se de estimativa definida pela administração da empresa, sugerida e acordada com o aceita dos clientes. Maiores detalhes acerca da política e embasamento para determinação do percentual de reajuste não foram cedidos pela empresa.

A Tabela 11 detalha o faturamento projetado pela empresa para o ano de 2016, de acordo com a estimativa para o período.

Tabela 11 – Faturamento projetado de 2016

Mês	Faturamento	Total Trimestral
Janeiro	62.729,03	
Fevereiro	47.709,41	
Março	84.289,42	194.727,87
Abril	96.611,03	
Mai	101.575,38	
Junho	175.206,68	373.393,09
Julho	141.722,05	
Agosto	170.698,99	
Setembro	180.137,28	492.558,32
Outubro	150.073,88	
Novembro	170.707,62	
Dezembro	177.597,81	498.379,31
Total	1.559.058,59	

Fonte: Elaborado pelo autor

A Tabela 11 mostra que os valores previstos de faturamento nos meses de 2016 irá gerar um total de receita bruta de R\$ 1.559.058,59, o que influenciará diretamente nos tributos sobre o faturamento. Outra influencia relevante é que com esse faturamento anual a empresa entraria em uma faixa de alíquota única do Simples Nacional de 21,17%, diferente de 2015 que foi 20,66%.

Além das alterações no faturamento, a empresa projeta o mesmo percentual de aumento (9,32%) para os pagamentos de contratos de Pro Labore, remuneração do administrador e os honorários do contador.

Inverso ao crescimento do faturamento, a empresa projeta a redução de até 50% nas despesas operacionais, que é composta por despesas administrativas, despesas tributárias e despesas financeira, mas exclusivamente leva em consideração apenas as despesas financeiras. Isso porque, a cada período que passa os resultados apresentados estão melhorando, aumentando a liquidez e diminuindo a necessidade de despesas com juros, taxas e multas.

Para concluir a projeção tributária do ano de 2016, foi elaborado a Tabela 12, que traz as demonstrações de resultados dos exercícios projetadas para os três regimes tributários considerando os valores de receita do período, despesas e tributos.

Tabela 12 – Projeção do resultado do exercício 2016 para os regimes tributários Lucro Presumido, Simples Nacional e Lucro Real

DRE PROJETADA 2016	LUCRO PRESUMIDO	SIMPLES NACIONAL	LUCRO REAL
Receita Operacional Bruta	1.559.058,59	1.559.058,59	1.559.058,59
(-) Deduções das receitas	-88.086,81	0,00	-175.394,09
PIS	10.133,88		25.724,47
COFINS	46.771,76		118.488,45
ISSQN	31.181,17		31.181,17
(=) Lucro Bruto	1.470.971,78	1.559.058,59	1.383.664,50
(-) Despesas Operacionais	-163.179,37	-347.606,50	-17.553,80
Despesas Administrativas			
Pro Labore	11.019,46	11.019,46	11.019,46
INSS (20%)	2.203,89	2.203,89	2.203,89
Honorários	2.562,46	2.562,46	2.562,46
Despesas Tributárias			
IRPJ (15%) – Lucro Presumido	74.834,81		
ADICIONAL IRPJ (10%) – Lucro Presumido	25.889,87		
CSLL (9%) – Lucro Presumido	44.900,89		
SIMPLES NACIONAL (21,17%)		330.052,70	
Despesas Financeiras			
Despesas Bancárias	601,95	601,95	601,95
Juros	114,32	114,32	114,32
Multa	1.042,23	1.042,23	1.042,23
Taxas	9,50	9,50	9,50
(=) Resultado Operacional Líquido	1.307.792,40	1.211.452,09	1.366.110,70
(=) Resultado Antes do IR/CSLL	1.307.792,40	1.211.452,09	1.366.110,70
IRPJ (15%) – Lucro Real			204.916,60
ADICIONAL IRPJ (10%) – Lucro Real			112.611,07
CSLL (9%) – Lucro Real			122.949,96
(=) Lucro Líquido do Exercício	1.307.792,40	1.211.452,09	925.633,06

Fonte: Elaborado pelo autor

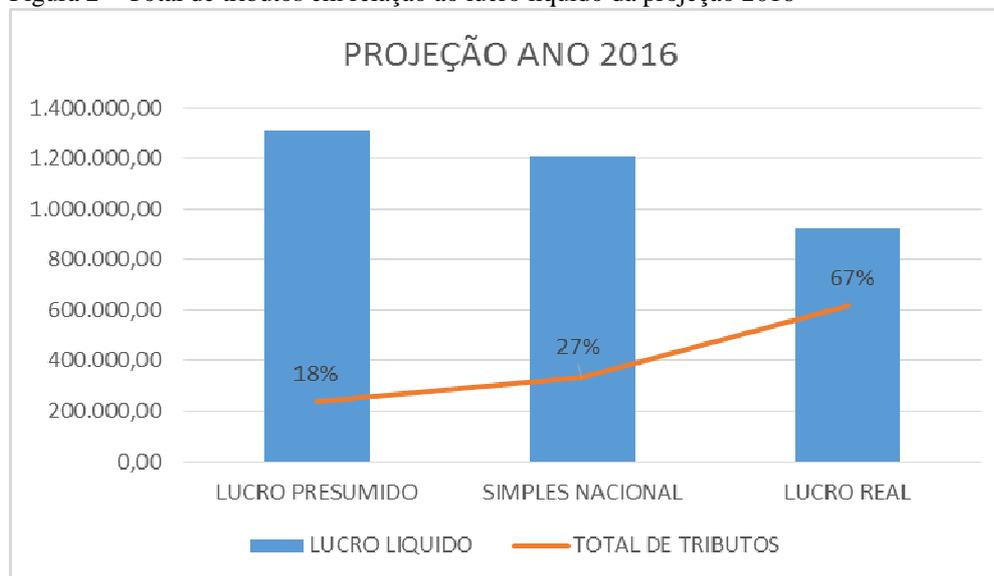
A Tabela 12 evidencia as projeções anuais de acordo com cada característica de apuração dos regimes estudados. Os valores apurados nessa tabela são baseados nas projeções de faturamento apresentado na Tabela 11, e nas informações e projeções das despesas.

Os cálculos para cada opção de tributação são os mesmos que foram usados para o ano de 2015, com as mesmas regras para determinação de base de cálculo, tributação sobre faturamento, tributação sobre lucro e tributação sobre adicional. A única alteração em relação ao ano anterior foi a mudança da alíquota única do Simples Nacional, conforme já comentado.

A consequência da projeção tributário do ano de 2016 foi a manutenção da diferença considerável entre as três opções de enquadramento tributário. O melhor resultado de exercício ficou para a projeção do Lucro Presumido, com lucro líquido de R\$ 1.307.792,40, seguido do Simples Nacional que apresentou resultado positivo de R\$ 1.211.452,09, e como sendo o menos viável, com resultado muito inferior aos demais, a projeção do Lucro Real, com lucro líquido R\$ 925.633,06.

Com estes resultados, elaborou-se a Figura 2 para evidenciar as diferenças e a representatividade dos tributos para cada regime tributário em relação aos resultados líquidos.

Figura 2 – Total de tributos em relação ao lucro líquido da projeção 2016



Fonte: Elaborado pelo autor

A Figura 2 mostra que, assim como o ano de 2015, a opção pelo Lucro Presumido é a mais vantajosa para a empresa, pois os tributos recolhidos representam 18% do lucro líquido do exercício. O Simples Nacional seria a segunda opção menos onerosa, com tributos correspondentes a 27% do seu resultado, e mais uma vez, a opção Lucro Real teria altos custos tributários equivalentes a 67% do resultado líquido.

Através das análises e das projeções realizadas fica evidenciado a importância do conhecimento acerca dos tributos, suas características, fato gerador, base de cálculo e alíquotas. Só assim, é possível mensurar e ter dimensão se o valor apurado e recolhido é o correto e mais justo para a empresa.

5 DISCUSSÃO

Dentre as alternativas de regime de tributação, de acordo com as suas características, a empresa Saúde Medicina Ltda enquadra-se em três opções tributárias, que são Lucro Presumido, Lucro Real e Simples Nacional. Seu ramo de atividade que é a prestação de serviços, seu faturamento anual, seu quadro societário e sua composição do capital social permite que a empresa possa optar por qualquer um dos regimes de enquadramento.

Buscou-se com esta pesquisa analisar o regime de tributação escolhido pela empresa no ano de 2015 e simular outras opções de tributação para o mesmo período. Além de elaborar através da projeção do ano de 2016 o planejamento tributário.

De acordo com os resultados obtidos na pesquisa, percebe-se que existem algumas diferenças entre os regimes de tributação. Porém, ficou evidente também, que existem semelhanças, como a base de cálculo para alguns tributos, periodicidade de apuração, arrecadação e até mesmo alíquotas.

No ano de 2015, de acordo com a demonstração da apuração de tributos para o regime Lucro Presumido, a empresa, somando-se os tributos sobre faturamento, sobre folha de pagamento e sobre o lucro, pagou um total de R\$ 214.057,25. O que representou 18% do seu resultado do exercício que foi R\$ 1.196.124,00 de lucro líquido.

Conforme resultados obtidos na simulação do regime Simples Nacional, no ano de 2015, a empresa teria recolhido aos cofres públicos R\$ 294.640,97, referente a alíquota única de 20,66%, mais 20% de CPP que seria R\$ 2.016,00, totalizando R\$ 296.656,97 de tributos. O resultado líquido do ano seria de R\$ 1.113.525,19, ou seja, os tributos seriam equivalentes a 27% do resultado.

Quanto aos resultados da simulação regime Lucro Real, o lucro líquido seria de R\$ 847.498,61, sendo que a empresa teria que recolher em 2015 R\$ 560.667,56 de tributos, o que representaria 66% do resultado líquido apresentado pela empresa no exercício.

Em relação aos resultados encontrados na projeção para o ano de 2016, não ocorreram mudanças que alterassem significativamente os resultados em relação ao ano de 2015. Com o aumento de faturamento estimado em 9,32%, e a diminuição das despesas operacionais, que já eram baixas, o cenário seria similar, onde o Lucro Presumido seria a melhor opção, tributando R\$ 235.916,28, seguido do Simples Nacional, com uma diferença superior de 40,34%, no qual tributaria R\$ 332.256,59. Em função da falta de deduções legais da base de cálculo, o Lucro Real com total de R\$ 618.075,62 de tributos, projetou-se 162% mais oneroso que a melhor opção, o Lucro Presumido.

6 CONCLUSÃO

Tratando-se de uma empresa recém-constituída, que atua em um país com alta carga tributária, sem fatores históricos anteriores, análises e planejamento tributário a administração, arriscadamente, tem optado por regime de apuração de tributos sem embasamento e dados concretos que justifiquem tal escolha.

No último exercício, ano de 2015, a empresa optou pelo Lucro Presumido. Após análise do regime escolhido, simulação dos regimes Lucro Real e Simples Nacional chegou-se à conclusão de que, mesmo sem um planejamento tributário para 2015, a empresa acabou fazendo a escolha mais vantajosa, pois de fato o Lucro Presumido foi o regime que apresentou menos tributos e melhor resultado líquido.

Na simulação dos três regimes tributários, com total de tributos de R\$ 212.041,25 o Lucro Presumido apresentou resultados melhores que os outros, R\$ 82.599,72 a menor que a apuração Simples Nacional e R\$ 348.626,31 inferior ao Lucro Real. Os resultados obtidos nessa apuração e simulação são frutos de análise de dados reais fornecidos pela empresa, e podem servir como futuro instrumento de análise e embasamento para tomadas de decisão.

Quanto ao planejamento tributário de 2016, os resultados finais, assim como em 2015, mantiveram a Lucro Presumido como a melhor opção, seguido do Simples Nacional e Lucro Real respectivamente. Segundo a projeção, outro destaque é com relação ao aumento de quase 10% no faturamento, que conseqüentemente acarretaria o aumento, também, no total de tributos, que seria na ordem de 11,26%.

Desta forma, os objetivos de identificar qual a forma de tributação adotada pela empresa, apontar e avaliar as opções de regime tributário, bem como a elaboração do planejamento tributário para o ano de 2016 foram alcançados através de resultados e análises apresentadas.

Sugestivamente, seria interessante uma pesquisa para tentar demonstrar até que ponto os benefícios dos regimes se mantêm nesta posição, quais os fatores que influenciam e quais as estratégias podem ser tomadas. Outra sugestão seria a aplicação deste estudo em uma empresa de outro ramo de atividade, com outras características e dados para análise.

Por tudo isso, é extremamente importante manter uma gestão de tributos eficiente independentemente do ramo de atividade da empresa, seu tamanho ou tempo de existência. Faz-se necessário estudos e planejamentos contínuos acerca de questões que estejam atreladas as atividades financeiras, com intuito de impactar, cada vez menos, as atividades econômicas e os resultados.

REFERÊNCIAS

ABREU, Andréia. **Gestão fiscal nas empresas**: Principais conceitos tributários e sua aplicação. – São Paulo: Atlas, 2008.

ANDRADE FILHO, Edmar Oliveira. **Planejamento tributário**. São Paulo: Saraiva, 2009.

ASSIS, Emanuel Carlos Dantas de. **Sistema Constitucional Tributário**. Curitiba: Juruá, 2001.

BORGES, Humberto Bonavides. **Planejamento tributário: IPI, ICMS, ISS e IR: economia de impostos, racionalização de procedimentos fiscais, relevantes questões tributárias, controvertidas questões tributárias, complexas questões tributárias, questões avançadas no universo da governança tributária**. 10. ed. rev. e atualizada – São Paulo: Atlas, 2010.

BRASIL. **Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006**. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm>. Acesso em 13 jun. 2016.

BRASIL, Constituição (1998). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em 29 jun. 2016.

BRASIL. **Lei nº 9.718 de 27 de novembro de 1998**. Altera a Legislação Tributária Federal. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9718compilada.htm>. Acesso em 29 jun. 2016.

BRASIL. **Lei nº 9.249 de 26 de dezembro de 1995**. Altera a Legislação do imposto de Pessoa Jurídica, bem como da Contribuição Social sobre o lucro. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9249.htm>. Acesso em 20 jun. 2016.

BRUNI, Adriano Leal. **A Análise contábil e financeira**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2014.

BUENO, Júlio Anderson Alves. **Manual de direito tributário**. – São Paulo: Saraiva, 2014.

CARLIN, Everson Luiz Breda. **Auditoria, planejamento e gestão tributária**. 2ª ed. – Curitiba: Juruá, 2012.

CARVALHO, Paulo de Barros. **Curso de direito tributário**. – 26. ed. – São Paulo: Saraiva, 2014.

CASALINO, Vinícius. **Direito Tributário**. – São Paulo: Saraiva, 2012.

CHAVES, Francisco Coutinho. **Contabilidade tributária na prática**. – São Paulo: Atlas, 2012.

CHAVES, Francisco Coutinho. **Planejamento Tributário na prática: gestão tributária aplicada**. 3. ed. – São Paulo: Atlas, 2014.

CREPALDI, Silvio Aparecido; CREPALDI, Guilherme Simões. **Contabilidade Gerencial: Teoria e prática**. – 7. ed. – São Paulo: Atlas, 2014.

FABRETTI, Láudio Camargo; FABRETTI, Dilene Ramos. **Direito tributário para cursos de administração e ciências contábeis**. – 10. ed. – São Paulo: Atlas, 2014.

FABRETTI, Láudio Camargo; FABRETTI, Dilene Ramos. **Contabilidade tributária**. – 15. ed. – São Paulo: Atlas, 2015.

FERNANDES, Edison Carlos. **Imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – IRPJ e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL: de acordo com a Lei nº 12.973, de 2014**. – São Paulo: Atlas, 2015.

FONSECA, João José Saraiva da. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza. UEC, 2002. (Apostila)

GRESSLER, Losi Alice. **Introdução à pesquisa: projetos e relatórios**. – 2. ed. rev. atual. – São Paulo: Loyola, 2004. 205 p.

HARADA, Kiyoshi. **Contribuições sociais: doutrina e prática**. São Paulo: Atlas, 2015.

ICHIHARA, Yoshiaki. **Direito Tributário: atualizado até EC 85/15 e LC 149/15**. – 19. ed. – São Paulo: Atlas, 2015.

IUDÍCIBUS, Sergio de. **Teoria da contabilidade**. – 11. ed. – São Paulo: Atlas, 2015.

JARDIM, Eduardo Marcial Ferreira. **Manual de direito financeiro e tributário**. – 13. ed. – São Paulo: Saraiva, 2014.

LUZ, Érico Eleutério da. **Contabilidade tributária [livro eletrônico]**. 2. ed. – Curitiba: InterSaber, 2014.

MAIA, Mary Elbe G. Queiroz. **Impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza: princípios, conceitos, regra-matriz de incidência, mínimo existencial, retenção na fonte, renda transnacional, lançamento, apreciações críticas**. – Barueri, São Paulo: Manole, 2004.

MARION, José Carlos. **Contabilidade básica**. – 11. ed. – São Paulo: Atlas, 2015.

MARQUES, Wagner Luiz. **Contabilidade gerencial a necessidade das empresas**. 1ª ed. – Gráfica e Editora Bacon Ltda. Cianorte. 2004.

MENDES, Wagner; CARNEIRO, Mariano; SILVA, Luís Fernando da; BERGAMINI, Adolpho. **Manual prático de retenção na fonte: imposto de renda, CIDE, CSLL, PIS/COFINS, INSS e ISS**. 2 ed. – São Paulo: MP Ed., 2009.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade tributária**. – 4. ed. rev. atual. – São Paulo: Saraiva, 2013.

PAUSEN, Leandro. **Impostos federais, estaduais e municipais**. 9. ed. rev. e atual. – Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2015)

PRODANOV, Cleber Cristiano. **Metodologia do trabalho científico [recurso eletrônico]: método e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico / Cleber Cristiano Prodanov, Ernani Cesar de Freitas**. – 3. ed. – Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

RIBEIRO, Osni Moura. **Introdução à contabilidade tributária.** – 2. ed. – São Paulo: Saraiva, 2014.

REZENDE, Amaury José. **Contabilidade tributária:** Entendendo a lógica dos tributos e seus reflexos sobre os resultados da empresa. – São Paulo: Atlas, 2010.

SALAZAR, José Nicolas Albuja; BENEDICTO, Gideon Carvalho de. **Contabilidade Financeira.** São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2004.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico.** 23. ed. rev. e atual. São Paulo: Cortez, 2007.

SILVA, Roque Sergio D'Andréa Ribeiro da. **Introdução ao direito constitucional tributário.** Curitiba: InterSaberes, 2013.

YOUNG, Lúcia Helena Briski. **Retenção na fonte das contribuições sociais.** Curitiba: Juruá, 2006.

ANEXO I**ANEXO VI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**

(Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014)

(vigência: a partir de 01/01/2015)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-I do art. 18 desta Lei Complementar.

1) Será apurada a relação (r) conforme abaixo:

(r) = Folha de Salários incluídos encargos (em 12 meses)

Receita Bruta (em 12 meses)

2) A partilha das receitas relativas ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL, Cofins e CPP arrecadadas na forma deste Anexo será realizada com base nos parâmetros definidos na Tabela V-B do Anexo V desta Lei Complementar.

3) Independentemente do resultado da relação (r), as alíquotas do Simples Nacional corresponderão ao seguinte:

TABELA VI

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ, PIS/Pasep, CSLL, Cofins e CPP	ISS
Até 180.000,00	16,93%	14,93%	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	17,72%	14,93%	2,79%
De 360.000,01 a 540.000,00	18,43%	14,93%	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	18,77%	14,93%	3,84%
De 720.000,01 a 900.000,00	19,04%	15,17%	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	19,94%	15,71%	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	20,34%	16,08%	4,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	20,66%	16,35%	4,31%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	21,17%	16,56%	4,61%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	21,38%	16,73%	4,65%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	21,86%	16,86%	5,00%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	21,97%	16,97%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	22,06%	17,06%	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	22,14%	17,14%	5,00%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	22,21%	17,21%	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	22,21%	17,21%	5,00%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	22,32%	17,32%	5,00%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	22,37%	17,37%	5,00%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	22,41%	17,41%	5,00%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	22,45%	17,45%	5,00%

